PROJETO DE LEI Nº 42/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de bicicletários nas estações de ônibus, metrô, lanchas, ferry boat e aeroporto, situadas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As estações de ônibus, metrô, lanchas, ferry boat e aeroporto ficam obrigados a reservar, adaptar ou construir e manter, nas dependências de seus próprios espaços, área especialmente designada para o estacionamento de bicicletas, chamado de bicicletários.

Art. 2º - A capacidade de vagas dos bicicletários deverá ser proporcional ao fluxo de frequentadores de cada uma das estações em que forem instalados.

Art. 3º - Será concedido prazo de 12 meses para adequação aos dispositivos desta Lei.

Art. 4º - Os suportes utilizados nos bicicletários do Município de Salvador deverão:

I - sustentar a bicicleta pelo quadro em dois pontos de apoio;
II - impedir que a bicicleta gire e tombe sobre sua roda dianteira;
III - permitir que a bicicleta seja presa pelo quadro e por uma ou ambas as rodas;
IV - ser instalados a, no mínimo, 75 centímetros de distância uns dos outros;

V - ser resistentes o bastante para não ser cortado ou arrancado com ferramentas comuns.

Art. 5º - Os bicicletários serão gratuitos, instalados em locais visíveis e protegerão as bicicletas da chuva.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na imposição de multa de R$10.000,00 (dez mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 7º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

ELIEL

JUSTIFICATIVA

Transitar atualmente pelas grandes cidades brasileiras, de carro ou ônibus, é um problema que cresce a cada dia. As cidades já não são capazes de administrar o intenso volume de tráfego que aumenta dia após dia e os engarrafamentos, que se multiplicam cada vez mais, custam caro para o bolso e a saúde das pessoas. Os engarrafamentos aumentam o gasto com combustível, causam estresse, obrigam passageiros e motoristas a respirarem gases poluentes, contribuindo para o aumento das doenças respiratórias e dos gastos dos serviços públicos de saúde.

Especialistas em mobilidade urbana apontam, que na busca por soluções viárias, os gestores públicos realizam obras de engenharia, como duplicação de pistas e construção de viadutos, que são obras dispendiosas e em muitos casos, envolvem desapropriação de imóveis e desmatamento de áreas verdes. Assim, faz-se necessário incentivar a utilização de sistemas intermodais de transporte urbano, dos quais a bicicleta desempenha um relevante papel.

A utilização das bicicletas como transporte nas cidades, pode ajudar muito a melhorar o trânsito urbano, a qualidade do ar e a qualidade de vida das pessoas. Vale ressaltar que, as bicicletas não produzem quatro gases de efeito-estufa, é ágil, as suas reduzidas dimensões não congestionam as vias publicas, e notavelmente barata (se comparada a outros veículos).

Em inúmeras cidades, especialmente nos países mais desenvolvidos, o apoio ao uso das bicicletas como meio de transporte apresentam excelentes resultados. Mas, esses resultados foram alcançados com a implementação de políticas públicas que, dentre outras ações, sinalizaram a construção de ciclovias e bicicletários.

São esses, portanto, os motivos pelos quais solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei, contribuindo para o progresso sustentável do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

ELIEL